



## **Consultas formalizadas à SMEL – Comissão de Seleção**

### **1 – Quem será o responsável pelo pagamento das contas de água, luz e IPTU do imóvel Praça Louis Braile (Praça da Saudade)?**

A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer será a responsável pelo pagamento das contas de água e luz. Sendo um imóvel público, o mesmo é isento do pagamento de IPTU.

### **2 – Além da apresentação dos documentos, existe algum critério para a escolha da OSC executante, quando da atuação em rede?**

Para fins de seleção da OSC e celebração da parceria, em se tratando de atuação em rede, a Administração Pública verificará somente a documentação e respectiva regularidade da OSC celebrante (aquela que apresenta proposta à administração). Assim, não há quaisquer critérios para a seleção com base nas organizações executantes e não celebrantes, que comporão a rede.

Quando da efetiva celebração da parceria, conforme o Art. 35-A da Lei Federal nº. 13.019/2014, a organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração e celebrar termo de atuação em rede com OSC não celebrante, fica obrigada a verificar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

### **3 – No item 5.4.1 do edital SMEL 01/2018 é prevista a possibilidade de custeio da contratação de auxiliares de conservação, custeio da manutenção e preservação predial e custeio de artigos de higiene e limpeza com recursos repassados pelo município. Já no item 7.4 é exigida contrapartida na forma de serviços de limpeza e manutenção destinada à limpeza e conservação das instalações e infraestrutura física da contratante. Tendo em tela as duas orientações, pergunto: os referidos custos poderão ser custeados com recurso da parceria ou deverão ser garantidos com outros recursos da OSC?**

A realização de despesas de custeio e manutenção dos serviços e insumos de limpeza, com recursos da parceria está prevista no edital. Entretanto, exige a apresentação de contrapartida da OSC na forma de serviços de limpeza e manutenção. Assim, poderá a OSC se valer dos recursos da parceria para a realização das referidas despesas, desde que haja, obrigatoriamente, complementação por meio de contrapartida, e não se comprometa a execução do objeto previamente determinado no edital, em função da limitação financeira.



**4 – Conforme detalhamento do item 5 Recursos Financeiros, é expresso que poderá ser custeado, com recurso da parceria, o salário dos colaboradores, docentes, auxiliares pedagógicos, auxiliares de conservação, coordenadores pedagógicos e corpo administrativo, inclusive encargos sociais e previdenciários. A OSC pode direcionar profissionais do seu corpo técnico, já contratados, para esta ação, passando os mesmos a serem custeados pelos recursos da parceria, dentro do período de vigência?**

De acordo com a lei 13.019 de 2014, Art. 46, poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria a equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

**5 - O cronograma desembolso poderá ser definido pela OSC ou será definido pela SMEL?**

Os recursos orçamentários a serem repassados pelo Município à OSC estão discriminados nos itens 5.4, 5.5 e 5.6 do edital SMEL 001/2018.

**6 – Sobre a prestação de contas, enquanto projeto de 16 meses, seriam 3 prestações de contas? Trimestral, Anual e Final (conforme item 6.2,6.6.1 e 6.7.1)?**

A prestação de contas, descrita no edital SMEL 001/2018 está em consonância com a lei 13.019/2014 e o decreto municipal nº 16.746/2017 e prevê três tipos de prestação de contas para parcerias com duração superior a 12 meses, a saber: trimestral, anual e final.